



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Dos Deputados JORGE VIANNA e RAFAEL PRUDENTE)

Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19 no âmbito do Distrito Federal.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O teste em massa para o COVID-19 deverá priorizar os seguintes grupos:

I - profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19 no Distrito Federal;

II - profissionais da segurança pública que atuam na abordagem direta ao cidadão;

III – idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;

IV – pessoas com sintomas para o COVID-19.

Parágrafo único. Para reduzir o risco de contágio das pessoas que buscam atendimento nas unidades de saúde, o teste em massa do COVID-19 deve priorizar os profissionais de que trata o inciso I.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas no teste para o COVID-19 deverão, conforme o caso, ser direcionadas para uma das unidades de saúde no Distrito Federal específica para controle e tratamento da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Como profissional de saúde, reconheço os perigos de contágio de um profissional de saúde, e conseqüentemente a transmissão para seus familiares mais próximos em primeira escala, o que pode ser estendido para um universo maior em questão de dias.

Entendemos que não adiante testar a população em massa para o COVID-19, antes de ter a certeza de que profissional de saúde, que teoricamente tem maior chance de ser contaminado, por estar na linha de frente já não tiver esse diagnóstico. Diariamente, os profissionais me confidenciam suas aflições e receios de contágio para o Covid-19, seus receios em se contaminar, bem como em transmitir aos seus dependentes, como filhos, pais idosos, bem como toda população a qual este profissional assiste.

Precisamos observar e adotar as boas práticas de combate à Covid-19, e o teste em massa é uma das principais portas de entrada. Dessa forma, é imperioso que o Governo do

Distrito Federal tome medidas urgentes para garantir a realização de testes em massa para o COVID-19, observando os critérios aqui propostos para sua realização.

Além de conveniente, a presente proposição é oportuna, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões

de abril de 2020

**JORGE VIANNA - PODEMOS/DF**  
**RAFAEL PRUDENTE - MDB**

Deputado Distrital

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 23/04/2020, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 23/04/2020, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0102052** Código CRC: **89031521**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00015140/2020-14

0102052v8



PROPOSIÇÃO - PL 1157/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 27 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 16:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0104818** Código CRC: **7FDC7AEB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015140/2020-14

0104818v3



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 27 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 27/04/2020, às 15:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0104822** Código CRC: **11771160**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015140/2020-14

0104822v2